



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 070/2009 de 20 de março de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS.

PROJETO-DE-LEI nº 30/2009 de 20 de março de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

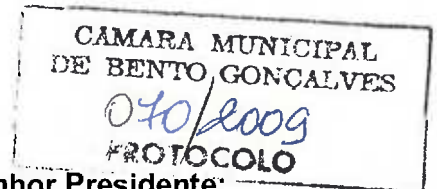
Lei Municipal nº 4.527/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 031/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de março de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 030 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar convênio com a Associação Caminhos de Faria Lemos objetivando a parceria nas despesas descritas no art. 1º do Projeto de Lei anexo, para auxílio a Banda Bersaglieri e o Coral dos Meninos Cantores.

A Banda Bersaglieri derivou da corporação do Exército Bersaglieri, tendo origem na região da Província de Treviso, de onde vieram os imigrantes que povoaram a serra gaúcha. Resgata a manifestação musical instrumentada na origem dos imigrantes que povoaram esta região da Serra Gaúcha, o Vêneto, no norte da Itália.

O Coral dos Meninos Cantores é um gênero musical focado para meninos e meninas de até 12 (doze) anos de idade que faz parte de um movimento mundial que se congrega em Federações de cada país.

Em contrapartida aos recursos recebidos a Associação fará apresentações, gratuitas, do Coral e da Banda em eventos oficiais comunitários do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
CAMINHOS DE FARIA LEMOS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS**, repassando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada parcela, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura do convênio e as demais nos meses de maio a setembro de 2009, até o dia 05 de cada mês. A parceria a ser firmada visa atender despesas com manutenção da entidade, bem como pagamento de serviços de regência do Coro, da Fanfara Bersaglieri e do Grupo de Flauta Doce, além da capacitação e treinamento de pessoal e aquisição de uniformes para os grupos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada fará apresentações gratuitas do Coral e da Banda em eventos oficiais e comunitários do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de março de dois mil e nove.**

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS**, com sede na RS 431, Km 4,8, sobreloja, no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.570.518/0001-59, representada por seu Presidente **RINALDO CISTÍLIO DAL PIZZOL**, portador do RG nº 5070449995, inscrito no CPF sob nº 006.692.880-04, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para parceria nas despesas com manutenção da entidade, bem como pagamento de serviços de regência do Coro, da Fanfara Bersaglieri e do Grupo de Flauta Doce, além da capacitação e treinamento de pessoal e aquisição de uniformes para os grupos da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** fará apresentações gratuitas do Coral e da Banda em eventos oficiais comunitários do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada parcela, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e as demais nos meses de maio a setembro de 2009, até o dia 05 de cada mês e, deverão ser depositadas no Banco do Brasil, conta nº 46996-3, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS
Rinaldo Cistílio Dal Pizzol

Testemunhas:

Processo nº 1938, de 13.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 056/2009

Processo nº 070/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030/2008, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Caminhos de Faria Lemos.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 36.000,00 (trinte e seis mil reais), em seis parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura do convênio e as outras de maio a setembro, sempre até a dia 05 de cada mês, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará como contra-prestação, apresentações gratuitas do Coral e da Banda em eventos oficiais e comunitários do Município, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Adv. *Carlos José Perizzolo* - OAB/RS 6.045

Adv. *Saionara Rinaldi* - OAB/RS 54.437

Adv. *Fabio Piccoli Ramos* OAB/RS 57.142

f106
F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL07

PROCESSO: 070/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº070/2009 “**Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Caminhos de Faria Lemos**” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei em análise, visa firmar convênio em parceria com a Associação Caminhos de Pedra, a fim de auxiliar a Banda Bersaglieri e o Coral dos Meninos Cantores, com o repasse no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), para cobrir despesas de manutenção e pagamento de serviços de terceiros, conforme determina o artigo 1º.

Conforme o disposto no artigo 2º a Entidade conveniada, em contrapartida fará apresentações gratuitas do Coral e da Banda em eventos sociais e comunitários do Município.

Quanto a liberação de recursos previstos em unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio e a forma de prestação de contas, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Casa Legislativa analisar.

Desta feita, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fl. 08
F

PROCESSO Nº **070/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 070/2009, que insere o Projeto de Lei nº 030, de 20 de março de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é na implementação de ações que visam dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos através da Associação, relativos a Banda Bersaglieri e o coral dos Meninos Cantores, em contrapartida, a associação através da Banda e do Coral, compromete-se a realizar apresentações gratuitas em eventos oficiais.

Ressalta-se que a Associação deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.527, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
CAMINHOS DE FARIA LEMOS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS, repassando o
valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais, no
valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada parcela, sendo que a primeira parcela
deverá ser repassada após a assinatura do convênio e as demais nos meses de
maio a setembro de 2009, até o dia 05 de cada mês. A parceria a ser firmada visa
atender despesas com manutenção da entidade, bem como pagamento de serviços
de regência do Coro, da Fanfara Bersaglieri e do Grupo de Flauta Doce, além da
capacitação e treinamento de pessoal e aquisição de uniformes para os grupos,
conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada fará
apresentações gratuitas do Coral e da Banda em eventos oficiais e comunitários do
Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.527, de 26.03.2009 – fl. 02


Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

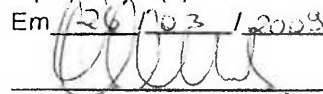
Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 1938, de 13.03.2009.

Registrado (a) às fls. 037v.
e publicado (a)
Em 26/03/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS**, com sede na RS 431, Km 4,8, sobreloja, no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.570.518/0001-59, representada por seu Presidente **RINALDO CISTÍLIO DAL PIZZOL**, portador do RG nº 5070449995, inscrito no CPF sob nº 006.692.880-04, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para parceria nas despesas com manutenção da entidade, bem como pagamento de serviços de regência do Coro, da Fanfara Bersaglieri e do Grupo de Flauta Doce, além da capacitação e treinamento de pessoal e aquisição de uniformes para os grupos da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** fará apresentações gratuitas do Coral e da Banda em eventos oficiais comunitários do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada parcela, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e as demais nos meses de maio a setembro de 2009, até o dia 05 de cada mês e, deverão ser depositadas no Banco do Brasil, conta nº 46996-3, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS
Rinaldo Cistílio Dal Pizzol

Testemunhas:

Processo nº 1938, de 13.03.2009.

FL 13
+